

DOCUMENTO DIVULGADO PELO SITE DIREITO E ORDEM



Conselho Nacional de Justiça
PJe - Processo Judicial Eletrônico

23/04/2025

Número: **0002453-21.2025.2.00.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Ulisses Rabaneda dos Santos**

Última distribuição : **21/04/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
HOMERO LUPO MEDEIROS (REQUERENTE)		HOMERO LUPO MEDEIROS (ADVOGADO)	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5990809	21/04/2025 22:27	Petição inicial	Petição inicial

EXMO. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ:

TUTELA DE URGÊNCIA

HOMERO LUPO MEDEIROS, brasileiro, divorciado, defensor público estadual, RG 3762908, CPF 955.706.831-00, residente na Rua Bacajaí, 47, Campo Grande – MS, Cep 79.032-530, vem perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 43, X, e art. 91 ss do Regimento Interno do CNJ, art. 5º, XXXIII e XXXIV, Art. 103-B, §4º, II da CR/88 e na Lei nº 12.527/2011, requerer a abertura de **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO** em face **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pelos fatos e fundamentos seguintes.

DOS FATOS

Nos dias 22 e 23 de abril de 2025, será realizado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), com apoio institucional do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o *I Encontro Nacional de Governança sobre Litigiosidade Responsável no Poder Judiciário*.

A programação do evento divulgada[\[1\]](#) tem os seguintes eixos temáticos:

Palestra de abertura

PAINEL I - Diálogo da advocacia sobre demandas artificialmente criadas, abusivas e predatórias

PAINEL II - Relações de consumo em juízo: a litigância de massa e a necessária proteção do vulnerável

EXPOSIÇÃO 1 – Escritórios de Advocacia

EXPOSIÇÃO II – Bancos e instituições financeiras

PAINEL III - Demandas abusivas e predatórias em suas diversas modalidades na visão da Rede de Inteligência do Poder Judiciário

PAINEL IV - A missão do CNJ para o controle de demandas abusivas e predatórias e o aperfeiçoamento da gestão judicial

PAINEL V - O papel do Ministério Público na promoção da litigiosidade responsável

PALESTRA DE ENCERRAMENTO

Apesar de sua aparência institucional, o evento encontra-se em **flagrante**



desconformidade com os princípios e parâmetros fixados pela Resolução CNJ nº 170/2013, notadamente quanto à **imparcialidade, impessoalidade e transparência**, em razão de três fatores principais:

1. **Falta de publicidade sobre os patrocinadores e apoiadores do evento**, embora seja notório o interesse direto de setores econômicos no conteúdo discutido e nas conclusões a serem eventualmente aprovadas (“Carta de São Luís”);
2. **Viés temático unilateral e Composição altamente parcial dos palestrantes**, dominada por representantes de instituições financeiras e escritórios de advocacia que atuam exclusivamente na defesa de bancos, com ausência quase total de vozes defensoras dos consumidores;
3. **Existência de deliberação normativa sem equilíbrio de representação e contraditório institucional**, o que compromete a legitimidade democrática e a imparcialidade do Judiciário.

Os pontos acima apontados exigem a pronta intervenção do Conselho Nacional de Justiça para que seja preservada a Constituição Federal e a **CNJ nº 170/2013**, notadamente quanto à **imparcialidade, impessoalidade e transparência**, como se passa a demonstrar.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a) **FALTA DE TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE QUANTO AO FINANCIAMENTO DO EVENTO**

A publicidade e o controle social das ações da administração pública são princípios fundamentais consagrados no art. 37 da Constituição Federal.

Por sua vez, a Resolução CNJ nº 170/2013 estabelece **critérios rigorosos para a transparência, imparcialidade e publicidade** de eventos promovidos por Tribunais e Escolas da Magistratura, determinando, em especial, que:

- A origem das receitas e o montante das despesas devem ser explicitados de forma prévia e transparente (art. 1º);
- A subvenção privada só pode ocorrer até o limite de 30% dos gastos totais, desde que devidamente justificada e publicizada (art. 2º);
- Toda a documentação relativa ao evento deve permanecer à disposição do CNJ e de qualquer interessado (art. 3º).

Contudo, até o momento, não se localizou no portal oficial (<https://www.tjma.jus.br/transparencia/portal>) qualquer documentação pública que informe:

- O valor total arrecadado junto a patrocinadores privados;



- A identidade das entidades financiadoras;
- O valor individual aportado por cada uma delas;
- A comprovação de que os aportes não ultrapassaram o limite regulamentar de 30%;
- O total de despesas e sua discriminação;

Há no citado portal apenas pedidos de diárias e custeio de passagens para magistrados participarem do evento, conforme documento anexo

No entanto, no folder de divulgação do evento (cf. anexo) está estampado que o evento está sendo apoiado por instituições públicas (Ministério Público, Defensoria e OAB), mas **o principal e majoritário apoio vem de associação de instituições financeiras, escritórios de advocacia que representam os bancos no processos judiciais e das próprias instituições financeiras**. Veja no link: https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/ascom_tjma/programacao_seminario_litigiosidade_2_2_27_03_2025_11_58_55.pdf

Essa participação ativa e interesse de escritórios e setores privados no conteúdo debatido possui claro interesse na SESSÃO PLENÁRIA que acontecerá ao final do evento, onde serão aprovados enunciados da Carta de São Luís, do I Encontro Nacional de Governança sobre Litigiosidade Responsável no Poder Judiciário.

Com mais razão então deve ser a fiscalização quanto ao financiamento privado do evento, pois há um evidente conflito de interesse que pode macular a independência do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Frisa-se que o acesso à documentação do evento não está restrita aos órgãos fiscalizadores, mas também a qualquer interessado, como bem fixa o art. 3º, parte final, da Resolução CNJ nº 170/2013

Dessa forma, o requerente exerce aqui seu direito fundamental de acesso à informação pública (CF, art. 5º, XXXIII; Lei nº 12.527/2011), com base na legislação específica do Conselho Nacional de Justiça, pugnando que esse colendo Conselho Nacional de Justiça determine:

- a) que o Tribunal de Justiça do Maranhão forneça ao requerente a cópia integral dos processos de organização e custeio do I Encontro Nacional de Governança sobre Litigiosidade Responsável no Poder Judiciário;
- b) na hipótese de não se acolher o pedido anterior, que seja determinado o fornecimento ao requerente apenas das informações e documentos seguintes:
 - O valor total arrecadado junto a patrocinadores privados;
 - A identidade das entidades financiadoras;



- O valor individual aportado por cada uma delas;
- A comprovação de que os aportes não ultrapassaram o limite regulamentar de 30%;
- O total de despesas e sua discriminação;

b) DA AUSÊNCIA DE PARIDADE E DO VIÉS ESTRUTURAL DO EVENTO

Como se pode verificar da programação do evento^[2], **o quadro de palestrantes e debatedores está dominado por representantes de instituições financeiras e de escritórios de advocacia que atuam exclusivamente na defesa de bancos e planos de saúde**, com ausência quase total de vozes defensoras dos consumidores.

Dos advogados palestrantes e debatedores que comporão o evento, são procuradores de instituições financeiras ou associações de bancos:

- Sofia Temer;
- Djalma Silva Júnior;
- Daniel Farias;
- Ivan Almeida do Amaral;
- Viviane Ferreira;
- Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro;
- Walter Moraes;
- Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa;

Além disso, o palestrante Anderson Wladis Borges Ferreira é analista de TI do Mascarenhas Barbosa Advogados (escritório especializado em defender bancos), e debatedor Gilson Rosales da Matta, que é advogado de fornecedores de planos de saúde.

Não bastasse o fato de que na **Exposição I do Painel II** há apenas advogados de instituições financeiras, a Exposição II desse painel será composta exclusivamente por representantes dos bancos e instituições financeiras.

Por outro lado, **inexiste painel ou exposição para que instituições ou órgãos de defesa do consumidor** (Senacon, Procons, entidade privadas de defesa do consumidor etc) possam apresentar contribuições ao debate, em especial o impacto que o crédito irresponsável e as falhas de segurança dos bancos geram no volume de demandas no Poder Judiciário.

Do mesmo modo, não há espaço para advogados de consumidores demonstrarem o quanto o comportamento das instituições financeiras em relação ao direito de informação e esclarecimento do consumidor perante as plataformas de solução extrajudicial de litígios também tem impactado no volume de ações judiciais.



Esse cenário revela que **o evento, sob aparência técnica, está sendo utilizado como espaço institucional para validar, sem contraditório, uma agenda político-jurídica de criminalização da advocacia de consumidores e de deslegitimação das demandas promovidas por cidadãos vulneráveis**, em flagrante violação aos princípios da paridade de armas, contraditório, ampla defesa, isonomia e participação plural nas políticas judiciárias.

O segundo grande problema deste evento é a ausência de pluralidade temática.

A programação oficial do evento confirma uma **estrutura unilateral**, voltada exclusivamente à narrativa da “litigância abusiva” como causa da judicialização, sem qualquer espaço institucional para o debate das **práticas abusivas das próprias instituições financeiras**.

Em toda a grade do evento, não há qualquer painel, mesa ou espaço de fala dedicado à investigação crítica das causas sistêmicas da judicialização bancária em massa, como:

- A concessão de crédito irresponsável e sem análise de capacidade de pagamento;
- A reincidência de falhas de segurança bancária, que geram milhares de fraudes eletrônicas e movimentações indevidas;
- A manutenção de cláusulas contratuais abusivas, que dificultam a compreensão e violam a transparência exigida pelo Código de Defesa do Consumidor;
- Os obstáculos criados pelas instituições financeiras nas plataformas extrajudiciais (ex. www.consumidor.gov.br / procons) ou a inexistência de canais de diálogo direto com o consumidor, que o obrigam a recorrer à via judicial como única alternativa de defesa de seus direitos.

A verdade é que evento ignorou a chamada litigância abusiva ou predatória reversa, que foi muito bem pontuada pelo Ministro Herman Benjamin no julgamento do tema repetitivo n. 1.198 do Superior Tribunal de Justiça.

"É importante que nós alertemos a doutrina, e os juízes, que existe a litigância predatória reversa. Grandes litigantes, empresas normalmente, que se recusam a cumprir decisões judiciais, súmulas, repetitivos, texto expresso de lei. Quando são chamados, não mandam representante - ou então, mandam sem poderes para transigir, nos casos dos órgãos administrativos, que fazem a mediação. E nós estamos, muitas vezes, falando de 200 mil, 500 mil litígios provocados por um comportamento absolutamente predatório por parte de um dos agentes econômicos, ou do próprio Estado - porque o próprio Estado pode praticar, e prática, comportamentos predatórios."^[3]

A verdade é que a narrativa do evento, além de ser generalizante, desconsidera o verdadeiro perfil das ações judiciais que tramitam no país, que em sua maioria dizem respeito a



cobranças indevidas, contratos leoninos, empréstimos não autorizados, descontos não reconhecidos e omissões das próprias instituições financeiras. Tal construção retórica, apresentada sob o manto da institucionalidade, fragiliza a cidadania processual e distorce o diagnóstico das causas da litigância abusiva.

c) EFEITOS PRÁTICOS E RISCO INSTITUCIONAL

No evento questionado, está prevista a realização de uma SESSÃO PLENÁRIA para o último do dia (23/04, às 15h) durante a qual serão aprovados **enunciados da Carta de São Luís**, do I Encontro Nacional de Governança sobre Litigiosidade Responsável no Poder Judiciário.

É muito louvável a iniciativa de buscar a padronização de entendimentos sobre litigância abusiva, pois isso vai ao encontro da tão esperada segurança jurídica.

Entretanto, a construção de enunciados ou a padronização de entendimentos não pode ser feita sem um **profundo debate quanto a todas as possíveis causas da litigância abusiva** (ativa ou reversa) e **sem a participação de todos os atores** (advogados de consumidores, instituições e entidades públicas ou privadas de defesa dos consumidores, etc.)

É preciso também que **existam critérios objetivo e claros sobre os procedimentos, prazos e quórum de votação dos enunciados**, como acontece com os enunciados editados pelo Conselho da Justiça Federal (exemplo: Jornadas de Direito da Saúde, Jornadas de Direito Civil etc).

A previsão de votação da 'Carta de São Luís' ao final do evento pode levar à aprovação de enunciados orientadores sob viés unilateral, que poderão ser utilizados para restringir o acesso à justiça, limitar a atuação de advogados e validar práticas excludentes de grandes litigantes econômicos, comprometendo a cidadania processual e a isonomia no Judiciário.

Tal desequilíbrio compromete não apenas a **legitimidade democrática do evento**, mas também **invalida qualquer enunciado ou diretriz normativa dele decorrente**, pois viola os princípios do contraditório, da paridade de armas e da imparcialidade institucional.

DO PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

O art. 25, inciso XI, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça dispõe que compete ao Relator:

“deferir medidas urgentes e acauteladoras, motivadamente, quando haja fundado receio de prejuízo, dano irreparável ou risco de perecimento do direito invocado,



determinando a inclusão em pauta, na sessão seguinte, para submissão ao referendo do Plenário.”

No caso em análise, a **iminente realização do I Encontro Nacional de Governança sobre Litigiosidade Responsável no Poder Judiciário**, nos dias 22 e 23 de abril de 2025, sem a devida observância dos princípios da **transparência, paridade institucional e pluralidade temática**, configura **risco concreto e atual de prejuízo institucional grave**.

Destacam-se os seguintes elementos que justificam a atuação cautelar imediata:

1. **Ausência de divulgação prévia da planilha de receitas e despesas do evento**, contrariando os arts. 1º a 3º da Resolução CNJ nº 170/2013, especialmente diante da participação ativa de entidades privadas com interesse direto nos resultados da pauta do encontro;
2. **Composição profundamente assimétrica da programação oficial**, com a exclusão de representantes de entidades de defesa do consumidor e de advogados atuantes na proteção da parte hipossuficiente, em contraste com a ampla presença de representantes de instituições financeiras e seus patronos;
3. **Previsão de votação da “Carta de São Luís” ao final do evento**, com possível aprovação de **enunciados orientadores** sob evidente viés unilateral, sem regras objetivas de deliberação e sem debate técnico-institucional plural;
4. **Potencial efeito multiplicador e vinculante desses enunciados** no comportamento dos tribunais e magistrados, o que pode gerar prejuízo irreparável à cidadania processual, especialmente no tocante ao acesso à justiça e à liberdade de atuação da advocacia.

Tais elementos configuram, de forma inequívoca, o **fundado receio de dano irreparável ou de perecimento do direito invocado**, especialmente no que diz respeito à **isonomia entre as partes processuais, à imparcialidade judicial e à legitimidade das deliberações com aparência normativa**.

Diante disso, **requer-se a concessão de medida cautelar liminar** para que:

1. seja **suspensa a realização do evento na forma como estruturado**, até que sejam:
 - a) Prestadas informações completas pelo TJMA quanto à origem das receitas, patrocínios e despesas;
 - b) Promovidas adequações na programação, com **garantia de representação paritária e pluralidade temática**;
 - c) Estabelecidos critérios públicos e objetivos para eventual aprovação de enunciados,



como ocorre nas Jornadas do CJF.

2. Alternativamente, seja **suspensa a realização da Sessão Plenária prevista para o encerramento do evento**, especialmente no que se refere à **aprovação da chamada “Carta de São Luís”**, até ulterior deliberação deste Conselho;

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O **recebimento deste Procedimento de Controle Administrativo**, com o devido registro no PJe do CNJ;

2. A **concessão de medida cautelar liminar**, para garantir a preservação dos princípios da imparcialidade, publicidade e pluralidade, com:

2.1. seja **suspensa a realização do evento na forma como estruturado**, até que sejam:

a) Prestadas informações completas pelo TJMA quanto à origem das receitas, patrocínios e despesas;

b) Promovidas adequações na programação, com **garantia de representação paritária e pluralidade temática**;

c) Estabelecidos critérios públicos e objetivos para eventual aprovação de enunciados, como ocorre nas Jornadas do CJF.

2.2. Alternativamente, seja **suspensa a realização da Sessão Plenária prevista para o encerramento do evento**, especialmente no que se refere à **aprovação da chamada “Carta de São Luís”**, até ulterior deliberação deste Conselho;

3. A **notificação do Tribunal de Justiça do Maranhão e da unidade do CNJ responsável pelo apoio ao evento**, para que apresente sua defesa e para que forneça as informações e documentos seguintes:

3.1 cópia do **Processo administrativo** que autorizou e regulamentou a realização do evento;

3.2. **Planilha detalhada de receitas e despesas previstas**, com discriminação de rubricas orçamentárias, custos com estrutura, logística, hospedagens, passagens e alimentação;

3.3. **Relação de patrocinadores ou apoiadores financeiros**, com a identificação de todos os valores aportados por entidades privadas ou escritórios de advocacia;

3.4 **Comprovação documental** de que a subvenção privada, caso existente, **não ultrapassa o limite de 30% das despesas totais**, conforme o art. 2º da Resolução



CNJ nº 170/2013;

4. Ao final, em confirmação da tutela provisória, seja julgado procedente o pedido deste procedimento para:

4.1 **Declarar ilegal o procedimento que autorizou o I Encontro Nacional de GOVERNANÇA sobre LITIGIOSIDADE RESPONSÁVEL no Poder Judiciário**, com os temas e quadro de palestrantes originalmente previstos, fixando diretrizes para que o TJMA nos próximos eventos com caráter normativo observe os princípios da paridade, impessoalidade e publicidade.

4.2 Anular todo e qualquer enunciado editado durante o evento, inclusive a “**Carta de São Luís**”, em caso de aprovação no formato original do evento.

Pede deferimento.

Campo Grande-Ms p/ Brasília-DF, 20 de abril de 2025.

Homero Lupo Medeiros
(assinatura eletrônica)

[1] Disponível em:

https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/ascom_tjma/programacao_seminario_litigiosidade_2_2_27_03_2025_11_58_55.pdf. Acesso em 20/04/2025.

[2] Ibidem.

[3] Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/426488/ministro-herman-alerta-para-litigancia-abusiva-reversa-por-empresas>. Acesso em 20/04/2025.

